



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:  
18.188.276/0001-00

**CONTRATO Nº 18/2019**

**Gestor do contrato: João Leonardo Pinelli**

**Processo licitatório: 35/2019**

**Pregão Presencial: 29/2019**

**CONTRATANTE**

O **MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.188.276/0001-00, com sede na Rua 1º de março nº 450, Centro, Olímpio Noronha/MG, neste ato representado pelo prefeito Municipal em Exercício, Senhor **Carlos Alberto de Castro Pereira**, portador do CPF 581.271.516-53, denominado SIMPLESMENTE CONTRATANTE.

**CONTRATADA:**

**LE CARD ADMINISTRADORA DE CORTÕES LTDA. CNPJ: 19.207.352/00001-40**, pessoa jurídica de direito privado, Rua Fortunato Ramos, 245- Sala 1.207/1.208- Santa Lúcia, CEP: 29.056-020 Vitória -ES, neste ato representado pelo senhor: Flávio Figueiredo Assis CPF: 003.465.497-60, RG; 842.010 neste ato designada **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS**

**1.1** - O presente instrumento decorre de procedimento licitatório nº 35/2019, modalidade Pregão Presencial nº 29/2019 do dia 24/06/2019 julgado em 24/06/2019. e homologado em 08/07/2019., regido pelo disposto na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 111 de 01 de dezembro de 2005, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** - O presente contrato tem por objeto o gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale Alimentação eletrônico com chip, magnético ou de similar tecnologia, com recargas mensais, destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência.

**2.2** - O auxílio Alimentação deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos com chip, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário/profissional, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, nos estabelecimentos credenciados.

**2.3** - Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos para Alimentação, deverão:

- a) Ser entregues personalizados como nome do servidor e da Prefeitura, numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação

*Felício Mesquita Carneiro*  
Advogado  
OAB-MG: 66.651

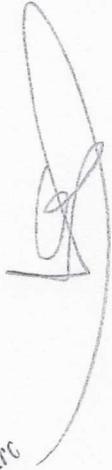


**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:  
18.188.276/0001-00

aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização.

- b) Possibilitar a utilização do cartão Alimentação pelos servidores da Prefeitura, respectivamente, na aquisição de refeições prontas e na aquisição de gêneros alimentícios "in natura", em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc.).
- c) Os estabelecimentos deverão ser conhecidos, representativos e espalhados no locais situados na microrregião tais com Olímpio Noronha, Lambari, São Lourenço, Carmo de Minas, Jesuânia, Cambuquira, Três Corações
- d) Durante a vigência contratual, as listagens contendo as redes credenciadas deverão ser apresentadas individualmente para o cartão Alimentação.
- e) O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade do Contratado, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Prefeitura não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.
- f) Poderão ser exigidas cópias dos contratos celebrados entre a Contratada e os estabelecimentos comerciais, a critério da Prefeitura, para fins de controle fiscalização.
- g) *Os cartões eletrônicos deverão ser entregues ao Município no prazo de até 20(vinte) dias contados da assinatura do contrato.*
- h) Todo dia 10 (vinte) do mês o Município encaminhará ao contratado a relação de servidores para fins de crédito nos respectivos cartões;
- i) A contratada fica obrigada a inserir os créditos em conformidade com a relação que lhe foi encaminhada, nos respectivos cartões até o dia 30 (trinta) do mês em tela. A inserção de crédito em cartões de servidores não incluídos na relação é de exclusiva responsabilidade do contratado.
- j) O Município terá o prazo de até 30 (trinta) dias contados da disponibilização do crédito, para proceder ao pagamento à contratada.
- k) O valor da contratação será composto de duas parcelas, sendo uma parcela referente à remuneração dos serviços prestados (taxa de emissão e taxa de administração) e outra decorrente dos repasses dos valores, por meio de créditos inseridos nos cartões emitidos em favor dos servidores.

  
Felício Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB-MG:66.651



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:  
18.188.276/0001-00

**CLAUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES:**

**3.1** - Os cartões e as notas fiscais deverão ser entregues na Rua 1º de março, nº 450 – Centro – Olímpio Noronha no Setor de Licitações.

**3.2** - O horário de entrega é das 07h às 11h e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira, em dias de expediente.

**CLAUSULA QUARTA – DO QUANTITATIVO:**

**4.1** – O quantitativo estimado de servidores beneficiados previsto para o ano de 2019 é de 200 (duzentos).

**CLAUSULA QUINTA – DO VALOR DO CRÉDITO:**

**5.1** – O valor do crédito mensal por servidor corresponde a R\$ 100,00 (cem reais).

**5.2** – O valor do crédito previsto por mês corresponde a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**5.3** – O valor do crédito previsto para 12 meses corresponde a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

**CLAUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**6.1** - O Contratado deverá disponibilizar acesso on-line que permita ao Contratante solicitar recargas, cartões e atualizações decorrentes de ingresso e exclusão de beneficiários e emitir relatórios referentes às solicitações.

**6.2** - O Contratado deverá restituir ao Contratante, ao final do contrato, valores porventura não utilizados pelos beneficiários, mediante relatório discriminado, com indicação de valores, datas e beneficiários, para que o Contratante possa adotar as medidas legais aplicáveis.

**6.3** - O Contratado deverá disponibilizar aos beneficiários consulta on line de saldo dos cartões e a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, citando nome fantasia, razão social, CNPJ e endereço.

**CLAUSULA SÉTIMA - DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS:**

**7.1** - O Contratado deverá possuir sistema informatizado acessível ao Contratante e aos servidores beneficiários on line e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades, no mínimo:

*Felício Mesquita Carneiro*  
Advogado  
OAB-MG: 66.651



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:  
18.188.276/0001-00

**7.1.1 - Funcionalidades disponíveis a Prefeitura:**

- a) Inclusão / exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);
- b) Alteração de cadastro da Prefeitura;
- c) Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos: nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, endereço de entrega do cartão;
- d) Solicitação de cartões;
- e) Bloqueio de cartões;
- f) Solicitação de reemissão de cartão;
- g) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (Alimentação) e local para entrega do cartão;
- h) Solicitação de pedidos individualmente, para servidor específico e em determinado valor;
- i) Exclusão e alteração de benefício;
- j) Acompanhamento do status das solicitações;
- k) Reversão de créditos, sendo possibilitado ao Contratante efetuar o estorno de valores já creditados;
- l) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados.

**7.1.2 - Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:**

- a) Alteração de senha;
- b) Bloqueio de cartão;
- c) Solicitação de reemissão de cartão;
- d) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- e) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

**CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:**

**8.1** - O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço** e recebimento dos documentos fiscais, devidamente atestados pelo servidor, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

**8.2** - O pagamento será composto de duas parcelas, sendo uma parcela referente à remuneração dos serviços prestados (taxa de emissão e taxa de administração) e outra decorrente dos repasses dos valores, por meio de créditos inseridos nos cartões emitidos em favor dos servidores.

**8.3** - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

**8.4** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

  
  
  
  
Felício Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB-MG: 36.651



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:  
18.188.276/0001-00

**8.5** – Para receber seus créditos o Contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

**8.6** – O Contratante se reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

**CLAUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL:**

**9.1** – O Contratado fica obrigado a prestar garantia para execução contratual no percentual equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93.

**9.2** - Caberá ao Contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

**9.3** - A garantia deverá ser apresentada ao Município no ato da assinatura do contrato originário deste processo licitatório.

**9.4** – A garantia será restituída pelo Município ao Contratado até 30 (trinta) dias após termo final de vigência do mesmo, uma vez constatado o seu perfeito cumprimento. Caso contrário, a garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas impostas à contratada.

**9.5** – A garantia, quando prestada em dinheiro, será devolvida corrigida monetariamente.

**CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**10.1 - COMPETE AO CONTRATADO:**

- a) Fornecer os cartões Alimentação em conformidade com as solicitações do Município, observado o número de cartões estimado pelo Contratante.
- b) Inserir créditos nos cartões na mesma data em que receber os créditos do Município, admitindo-se prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- c) Pagar aos estabelecimentos comerciais credenciados, fornecedores de mercadorias, os valores relativos às compras realizadas com os cartões, no prazo Contratado com os mesmos.
- d) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.

*Felício Mesquita Carneiro*  
Advogado  
OAB-MG: 66.651



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:  
18.188.276/0001-00

- e) Credenciar os estabelecimentos comerciais de venda de alimentos estabelecidos situados na microrregião tais como Olímpio Noronha, Lambari, São Lourenço, Carmo de Minas, Jesuânia, Cambuquira, Três Corações, que se interessarem no fornecimento.
- f) Disponibilizar, flexibilizar e manter atualizada relação dos estabelecimentos comerciais, estabelecimentos filiados ao sistema e com os quais mantenha contrato, informando, periodicamente ao Contratante as inclusões e/ou exclusões, sendo a última devidamente motivada.
- g) Manter nos estabelecimentos comerciais filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação pelo público, informações sobre a aceitação do cartão.
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços Contratados.
- i) Arcar com eventuais danos causados ao Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, conveniados ou prepostos, na execução dos serviços Contratados.
- j) Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do presente contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade, as despesas diretas ou indiretas para execução dos serviços.
- k) Confeccionar os cartões dentro dos padrões regulamentados e atualmente aceitos pelo comércio, conforme proposta, devendo ser apresentado amostra no ato da assinatura do instrumento contratual com o Município.
- l) Fornecer, sem custo adicional, um cartão reserva a cada período de 06 (seis) meses, quando solicitado.
- m) Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para credenciamento.
- n) Reconhecer os direitos do Município de Olímpio Noronha, em casos de rescisão administrativa previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**10.2 – COMPETE AO CONTRATANTE:**

- a) Fornecer ao Contratado, relação de servidores, até o dia 10 (vinte) do mês em tela, para fins de crédito nos respectivos cartões no primeiro "input" de créditos juntamente com a NAF – nota de autorização de fornecimento.
- b) O contratante fica obrigado a proceder no prazo de até 30 (trinta) dias contados da disponibilização do crédito, o pagamento à contratada.
- c) Fiscalizar a prestação dos serviços e não permitir a execução do objeto Contratado por terceiros.
- d) Verificar e fiscalizar as empresas credenciadas pelo Contratado, em especial quanto ao ramo de atividades, com exclusividade para fornecedores de alimentos da cesta básica do trabalhador.
- e) Solicitar o descredenciamento de estabelecimentos que não atendam as determinações legais referentes as condições sanitárias e demais normas de funcionamento da atividade estabelecidas pelo Poder Público.

Felício Mesquita Carneiro  
Advogado  
CAB-MG:66.851



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:  
18.188.276/0001-00

**13.3** – O Contratado reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

**13.4** - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, lhe serão assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**14.1** – Para a execução dos serviços objeto da presente licitação é previsto prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação contratual, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**14.2** - Havendo prorrogação do contrato, os percentuais serão reajustados a cada período de doze meses, pela variação do INPC no período, outro índice oficial que venha substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 111/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, normas de Direito Civil, Jurisprudência e Doutrina.

**15.2** - A eficácia do presente instrumento contratual está vinculada à publicação do resumo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Olímpio Noronha, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

**15.3** - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**15.4** - Este contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital e anexos, em especial ao termo de referência, parte integrante deste contrato, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

**15.5** - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

**15.6** - Fica eleito o FORO da Comarca de Lambari/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

  
Felício Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB-MG: 86.651



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:  
18.188.276/0001-00

15.7 - E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Olímpio Noronha, 08 de julho de 2019.

**MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA**

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – Carlos Alberto de Castro Pereira

CPF: 581.271.516-53

**CONTRATANTE**

**LE CARD ADMINISTRADORA DE CORTÕES LTDA**

CNPJ 19.207.352/00001-40

Representante legal: Flávio Figueiredo Assis

CPF: 003.465.497-60

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1) Misfaqen

Cpf: 040.824.306-21

2) Mafaciel

Cpf: 042.153.196-76

Felício Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB-MG: 66.651